CGC 26.042.556/0001-34

Rua São Paulo, n.º 766 - Telefones: 1308 e 1309 - CEP 38286-000

CÂMARA MUNICIPAL - M. G. - LIMEIRA DO OESTE

LEI Nº 028 DE 27 DE MAIO DE 1.993.

Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores representando o Povo de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado no Município de Limeira do Oeste, o **Conselho Municipal de Educação - CME** - como órgão colegiado para colaborar na formulação da politica educacional do Município, zelar pelo cumprimento das leis e normas do ensino e orientar, nos limites de sua competência, a ação educacional municipal.

I - **Membros Natos:**

A) - Diretor(a) do Departamento de Educação e Cultura do Município, como presidente.

B) - Prefeito Municipal, como presidente de honra.

II - **Membros Nomeados:**

A) - Um representante do Órgão Municipal de Ensino

B) - Um representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino

C) - Um representante do Departamento de Esportes

D) - Um representante de Entidade Filantrópica

E) - Um representante dos setores da Indústria e Comercio.

F) - Um representante da 25ª Delegacia Regional de Ensino.

G) - Um representante da Câmara Municipal de Limeira do Oeste.

Art.3º - Os membros mencionados nas alíneas do inciso II do artigo 2º e seus suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, em lista triplice de nomes indicados pelas respectivas categorias e associações.

Parágrafo Primeiro: Para cada membro titular será nomeado um suplente que, de acordo com o que dispuser o Regimento do Conselho, substituirá o efetivo em sua ausência ou impedimento.

CGC 26.042.556/0001-34

Rua São Paulo, n.º 766 - Telefones: 1308 e 1309 - CEP 38286-000

Parágrafo Segundo: A Câmara Municipal e a 25ª Delegacia Regional de Ensino indicarão seus representantes titulares e suplentes sem a formalidade da lista tríplice.

Art.4º - O mandato dos conselheiros titulares e suplentes será de três anos, sendo obrigatória a renovação de no minimo um terço (1/3) e no máximo a metade (1/2) de seus membros em cada eleição.

Parágrafo Único: A primeira renovação do mandato do Conselho dar-se-á na primeira quinzena de maio de 1.996.

Art.5º - O exercicio do mandato de membro do Conselho Municipal de Educação será gratuito e considerado serviço relevante à Municipalidade.

Art.6º - Respeitadas as normas e diretrizes emanadas do **Conselho Estadual de Educação** e do **Conselho Federal de Educação,** compete ao **Conselho Municipal de Educação:**

I - Deliberar sobre diretrizes da política educacional proposta pelo Departamento Municipal de Educação, tendo em vista as prioridades do Município.

II - Manifestar-se sobre o plano de expansão do ensino no Município, principalmente quanto à criação de cursos e localização de novas unidades escolares.

III - Participar da elaboração do orçamento do Departamento de Educação e Cultura do Município e acompanhar a correta aplicação dos recursos destinados à educação.

IV - Aprovar e acompanhar o plano municipal da distribuição da merenda e material escolar.

V - Acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para seu atendimento.

VI - Incentivar, no âmbito do Município, a integração das redes de ensino municipal, estadual, federal e particular.

VII - Emitir parecer sobre convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais, que o Poder Executivo pretenda celebrar.

CGC 26.042.556/0001-34

Rua São Paulo, n.º 766 - Telefones: 1308 e 1309 - CEP 38286-000

VIII - Manifestar-se sobre regimento, calendário e currículos comuns às Escolas Municipais.

IX - Manifestar-se sobre o Estatuto do Magistério e suas alterações.

X - Zelar pelo cumprimento da legislação aplicavél à Educação e ao ensino.

XI - Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Art.7º - As reuniões do Conselho Municipal de Educação, sempre com registro em ata, serão realizadas com a presença da maioria simples de seus membros.

I - Ordinariamente, uma vez por mês, excetuando-se os periodos de férias;

II - Extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas com a aprovação de, pelo menos, dois terços (2/3) dos presentes.

Art.8º - Caberá ao Departamento de Educação e Cultura do Município dotar o Conselho de infra-estrutura técnico-administrativa necessária para o seu funcionamento.

Parágrafo Único: O Secretário Geral do Conselho será designado pelo Presidente, dentre os servidores do Departamento de Educação e Cultura do Município.

Art.9º - O Conselho Municipal de Educação fixará em Regimento próprio, a ser aprovado por Decreto Municipal, suas normas de funcionamento.

Parágrafo Único: Na elaboração ou propostas de alteração, exigir-se-á aprovação da maioria dos seus membros do Conselho.

Art.10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Limeira do Oeste, 27 de maio de 1.993.

ANTONIO FERRARI
Prefeito Municipal